

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA - CENTRO DESPORTIVO
CURSO DE LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA

RESOLUÇÃO COLEF Nº 002/2018

Regulamenta a forma de integralização do componente curricular “ATV400 - Prática como Componente Curricular” no âmbito do Curso de Licenciatura em Educação Física da UFOP.

O Colegiado do Curso de Licenciatura em Educação Física (COLEF) da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de regulamentar a forma de integralização do componente curricular “ATV400 - Prática como Componente Curricular” dos alunos do curso de Licenciatura em Educação Física em conformidade com a Resolução CNE/CP nº 2/2015 de 01 de julho de 2015,

RESOLVE:

Art. 1 – Regulamentar a forma de integralização do componente curricular “ATV400 - Prática como Componente Curricular” no âmbito do Curso de Licenciatura em Educação Física, constantes nos anexos I e II, os quais são partes integrantes desta resolução.

Art. 2 – Esta resolução entra em vigor no início do primeiro semestre letivo de 2019.

Ouro Preto, 01 de novembro de 2018.



Profª. Ida Berenice Heuser do Prado
Coordenadora do COLEF

Anexo I - Regulamentação da forma de integralização do componente curricular “ATV400 - Prática como Componente Curricular” no âmbito do Curso de Licenciatura em Educação Física

1º - Serão consideradas “Prática como Componente Curricular”, para efeito dessa resolução, a participação em: ações associadas a projetos interdisciplinares de ensino, pesquisa e extensão; atividades desenvolvidas em estágios curriculares não obrigatórios e registrados na PROGRAD; participação em atividades práticas em projetos de extensão (ministrando ou praticando), com declaração emitida pelo coordenador do projeto; participação como parte da amostra em pesquisa científica, com declaração emitida pelo coordenador do projeto; participação em ações práticas em pesquisa científica, com declaração emitida pelo coordenador do projeto; Módulos Interdisciplinares de Formação (MIF); e a organização, e/ou participação, e/ou execução de projetos, programas e eventos de caráter acadêmico, esportivo, cultural e de ação comunitária caracterizados por uma intervenção prática realizada pelo aluno desde que associadas à prática profissional futura de professores de Educação Física.

Art. 2º - O solicitante deverá apresentar o documento original e cópia para conferência da autenticidade. A cópia autenticada pela secretaria do COLEF será anexada ao requerimento preenchido pelo solicitante e protocolado na seção de ensino.

Parágrafo único - Em casos de documentos expedidos por meios eletrônicos e sem certificação digital que comprove sua autenticidade, deverá ser anexada a declaração (em modelo elaborado pelo COLEF), assinada pelo solicitante, responsabilizando-se pela autenticidade das informações contidas no documento.

Art. 3º - As atividades para fins de integralização desse componente curricular deverão ter sido realizadas, obrigatoriamente, em período posterior ao ingresso do aluno no curso de Licenciatura em Educação Física da UFOP. Em caso de ingresso por transferência considerar-se-á o período de ingresso na instituição precedente.

Art. 4º - Os alunos do curso de Licenciatura em Educação Física deverão integralizar 400h (quatrocentas horas) de Prática como Componente Curricular ao longo do Curso.

§ 1º - Os estágios curriculares obrigatórios não poderão ser enquadrados como Prática dessa Componente Curricular.

§ 2º - Não há limite mínimo de horas para protocolar o pedido.

§ 3º - O número de horas que o aluno poderá aproveitar em cada certificado/declaração anexado ao requerimento está apresentado na tabela de atribuição de horas, parte integrante dessa resolução.

§ 4º - Se no conjunto de certificados/declarações avaliados pelo COLEF, houver um número de horas superior a 400h (quatrocentas horas), essas horas excedentes não serão lançadas no histórico escolar.

§ 5º - O registro das horas no histórico escolar corresponde ao total de horas aprovadas no requerimento para o respectivo semestre. O histórico escolar poderá conter para a “ATV400 - Prática como Componente Curricular” vários registros em semestres distintos.

§ 6º - O registro das horas na consulta do item “componentes curriculares que faltam para os alunos cursarem”, no sistema de controle acadêmico, corresponde ao número de horas



necessárias para completar a carga horária de “ATV400 - Prática como Componente Curricular” e estará entre parênteses.

Art. 5º - A solicitação de integralização do componente curricular “ATV400 - Prática como Componente Curricular” deverá ser assinada pelo interessado ou seu representante legal, instruída com os documentos necessários à comprovação das atividades realizadas, emitidos pelos órgãos competentes, com a indicação expressa do número de horas dedicadas para o desenvolvimento da atividade.

§ 1º - A solicitação de que trata o caput será analisada pelo COLEF, podendo ser concedidas as horas de Prática como Componente Curricular, caso exista a comprovação expressa do número de horas que o aluno pretende integralizar. Para isso, levar-se-á em consideração a pertinência dos conteúdos, competências e habilidades desenvolvidas pelo aluno e a clara contribuição destas atividades para a formação acadêmica e profissional do aluno do Curso de Licenciatura em Educação Física da UFOP.

§ 2º - Documentos que não indicarem o número de horas ou que apresentem um número de horas excessivo serão analisados de acordo com a tabela de atribuição de horas (Anexo II), parte integrante dessa resolução.

Art. 6º - A data limite para protocolar a solicitação de integralização do componente “ATV400 – Prática como Componente Curricular” será determinada no calendário acadêmico da UFOP.

Art. 7º - A integralização de horas em atividades de ensino, pesquisa e extensão registradas nas Pró-reitorias acadêmicas estará condicionada a apresentação de certificado emitido pelas mesmas.

Parágrafo único: Quando não registrada na Pró-reitoria, a atividade deverá conter na sua declaração a assinatura do professor coordenador do projeto e do Chefe do respectivo Departamento.

Art. 8º - Não haverá integralização de horas de “ATV400 - Prática como Componente Curricular” em atividades não acatadas pelo COLEF.

Art. 9º - Os termos da presente resolução serão aplicados a todos os alunos do Curso de Licenciatura em Educação Física da UFOP, independente do período e da forma de ingresso, mesmo aqueles que já apresentaram algum requerimento para integralização da “ATV400 - Prática como Componente Curricular”.

Parágrafo Único - Não haverá reanálise de requerimentos com data anterior à aprovação da presente resolução.

Art. 10º - Os casos omissos serão julgados pelo COLEF.

Art. 11º - Revoga-se a resolução COLEF Nº 002/2015.



Anexo II – Tabela de atribuição de horas no componente curricular “ATV400 - Prática como Componente Curricular”

Atividades		Carga horária obtida
1)	Participação em ações associadas a projetos interdisciplinares de ensino, pesquisa e extensão.	De acordo com a certificação/declaração e no máximo 30 horas por semestre.
2)	Atividades desenvolvidas em estágios curriculares não obrigatórios e registrados na PROGRAD.	De acordo com a certificação/declaração e no máximo 100 horas por semestre.
3)	Participação em atividades práticas em projetos de extensão (ministrando ou praticando)	De acordo com a certificação/declaração e no máximo 100 horas por semestre.
4)	Participação no PIBID.	De acordo com a declaração e no máximo 100 horas por semestre.
5)	Participação em grupos PET.	De acordo com a declaração e no máximo 100 horas por semestre.
6)	Participação como parte da amostra em pesquisa científica	De acordo com a declaração.
7)	Participação em ações práticas em pesquisa científica	De acordo com a declaração.
8)	Módulos Interdisciplinares de Formação (MIF)	90 horas.
9) organização, e/ou participação, e/ou execução de projetos, programas e eventos de caráter acadêmico, esportivo, cultural e de ação comunitária caracterizados por uma intervenção prática realizada pelo aluno desde que associadas à prática profissional futura de professores de Educação Física.	Organização	De acordo com a certificação/declaração ou no máximo 6 horas/dia por certificado/declaração. Máximo de 20 horas por evento.
	Participação.	De acordo com a certificação/declaração ou no máximo 3 horas/dia por certificado/declaração. Máximo de 20 horas por evento.
	Execução	De acordo com a certificação/declaração ou no máximo 4 horas/dia por certificado/declaração. Máximo de 20 horas por evento.

Felipe